

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL Nº 007/2021

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º O resultado dos recursos interpostos em face da publicação do resultado parcial da análise curricular e títulos dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias, conforme item 11 do Edital nº 001/2021.

1) Recurso de **Sandro Massaru Ueki** – CPF 035.972.239-XX

O candidato apresentou recurso na data de 04/05/2021, às 14:28 horas, contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional, sendo o mesmo tempestivo.

Afirma que “Realizei o upload de toda documentação exigida, sendo que foram 2 diplomas de pós-graduação e o contrato de trabalho, como explicitado no edital, portanto a pontuação ZERO corresponde a documentação enviada, sendo 6 a pontuação devida”.

Diante dos argumentos apresentados o recurso não merece acolhimento, pois o candidato descumpriu os seguintes itens do Edital:

5.9.5 Especialização: cópia dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu/especialização **frente e verso** declarados (duração igual ou superior a 360 horas/aula), pertinentes com a função a que concorre, emitidos por instituições de educação superior, devidamente credenciadas ou por instituições especialmente credenciadas, junto ao Ministério da Educação, e **obrigatoriamente** registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso ou, ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos.

c) **Experiência profissional como autônomo:** cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com **descrição detalhada das atividades desenvolvidas**, confirmando o exercício de ocupações associadas à função a que concorre; ou certidão emitida pela Prefeitura

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

2) Recurso de **Mônica Calgaroto Poyer** – CPF: 054.998.969-XX

A candidata apresentou recurso na data de 04/05/2021, às 14:33 horas, contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional, sendo o mesmo tempestivo.

Consta que a Recorrente apresentou mais de uma inscrição através do envio do formulário eletrônico em 20/04/2021, às 18:17 horas; em 21/04/2021, às 20:13 horas e em 21/04/2021, às 21:46 horas.

Considerando que o ato de inscrição é único e singular e não é dado ao candidato o envio de múltiplos requerimentos, considerou-se tão somente o primeiro registro, conforme o item 5.7 do Edital 001/2021:

5.7 Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Tendo a Recorrente instruído o seu pedido de inscrição tão somente com o Termo de Responsabilidade, foi-lhe atribuída pontuação ZERO, razão pela qual **indefere-se** o Recurso.

3) Recurso de **Marcia Meier** – CPF: 067.575.789-XX

A candidata apresentou recurso na data de 04/05/2021, às 15:12 horas, contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional, sendo o mesmo tempestivo.

A Recorrente relata que enviou certificado de dois cursos de Especialização, bem como Declaração de tempo de serviço emitido pela Prefeitura de Pato Branco e a comprovação de tempo de trabalho em empresa privada, através de registros em CTPS.

Contudo, consta da documentação enviada, o registro de apenas 01 curso de especialização, o qual foi pontuado.

Para a comprovação de tempo de serviço, a imagem da CTPS contém 01 registro em empresa privada, igualmente pontuado.

Diante dos fatos apresentados, fica mantida a pontuação atribuída e **indefere-se** o recurso.

4) Recurso de **Silvana Matiollo** – CPF: 058.399.349-XX

A candidata apresentou recurso na data de 05/05/2021, às 08:56 horas, contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, sendo o mesmo tempestivo.

A Recorrente pede a revisão da pontuação e classificação da segunda e terceira colocadas, sob o argumento de que lhe foi pontuada a experiência profissional em cargo/função diversa daquela que concorreram.

Assim, observa-se que a insurgência da Recorrente NÃO é quanto a sua pontuação, mas das candidatas que se classificaram nas duas colocações anteriores a dela, quais sejam, FRANCIELE REGINA ZENI e VANILEIA KETLIN FERRARI SCHNORNBERGER, no segundo e terceiro lugares, respectivamente, com pontuação 10,5 (dez vírgula cinco).

Consta do Edital inaugural do PSS que, para a pontuação da experiência profissional no setor público e privado, serão consideradas as atribuições assemelhadas à função a que concorre, senão vejamos:

5.10 Experiência Profissional na área de atuação

a) Experiência profissional na administração pública: documento expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de gerência de Recursos Humanos que informe período, com data completa de início e a **descrição detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas** à função a que concorre.

b) Experiência profissional em empresa privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da página de identificação com foto e dados pessoais e do registro do contrato de trabalho com anotações que informem o período, com data completa de início e fim, e a **descrição detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à função a que concorre**.

c) Experiência profissional como autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com **descrição**

detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à função a que concorre; ou certidão emitida pela Prefeitura.

Sendo assim, as candidatas FRANCIELE REGINA ZENI e VANILEIA KETLIN FERRARI SCHNORNBERGER foram pontuadas pelo tempo de serviço junto à Unidades de Saúde, em ocupação correlata, o que, conforme visto, é permitido no Edital.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso

5) Recurso de **Juliane Leal** – CPF: 050.516.109-XX

A candidata apresentou recurso na data de 05/05/2021, às 14:42 horas, contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional, sendo o mesmo tempestivo.

A Recorrente alega que apresentou declaração para pontuação de tempo de serviço em Instituição privada e a mesma não foi considerada no somatório de sua pontuação.

Segundo o Edital para comprovação de Experiência Profissional em empresa privada deve ser apresentado contrato de prestação de serviços acrescido da declaração e não somente a declaração, desta maneira tornando o documento apresentado sem validade.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

6) Recurso de **Adão Rodrigues Viana** – CPF: 894.677.876-XX

O candidato apresentou recurso na data de 06/05/2021, às 10:51 horas, contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional, sendo o mesmo tempestivo.

Solicita reavaliação do tempo de experiência e certificado.

O Edital considera para tempo de serviço o registro dos últimos oito anos de trabalho, o que foi devidamente pontuado ao candidato.

A pontuação dos títulos apresentado ficou prejudicada porque o Recorrente deixou de apresentar o verso do seu Certificado, em descumprimento ao item do Edital:

5.9.5 **Especialização:** cópia dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu/especialização **frente e verso** declarados (duração igual ou superior a 360 horas/aula), pertinentes com a função a que concorre, emitidos por instituições de educação superior, devidamente credenciadas ou por instituições especialmente credenciadas, junto ao Ministério da Educação, **e obrigatoriamente** registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso **ou**, ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de maio de 2021.

PAULO HORN
PRESIDENTE DO CONIMS